



Processo: 13450e19 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:35; FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:15:07  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fac97ca3-b28f-45cd-a321-d71c060f7c26

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 059/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, JOSÉ WILSON DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº **264.583.655-00**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº **599.802.735-34**, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, CEP: 44.215-000, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na **Fazenda Ribeirão s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA**, para **LOCAÇÃO DE ÁREA DE PASTAGEM 03 (TRÊS) TAREFAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, DENOMINADO SÍTIO RIBEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULTURA/ PECUÁRIA/ RECURSOS HÍDRICOS** deste município, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 069/2019 e Dispensa de Licitação nº 013/2019**, baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### 1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### 1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



2.1 – Este Contrato tem o valor mensal **R\$ 1.607,13 (um mil setenta seiscentos e sete reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 19.285,56 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**, a ser pago ao **LOCATÁRIO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:**

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:**

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 013/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:**

6.1 – Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da **ÁREA DE PASTAGEM** visando atender as necessidades da **Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:**

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **LOCATÁRIO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.**

**Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72**



## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

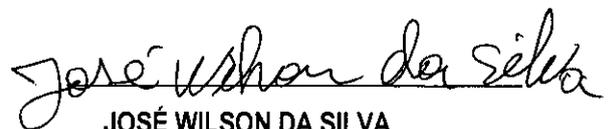
10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 26 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
Prefeito  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WILSON DA SILVA  
Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_